



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR NETINHO (DC)**

PROJETO DE LEI Nº _____ /2023.

Dispõe sobre a criação da “Creche Para Idosos” no âmbito do município de Cariacica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber e decretou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído a criação da “Creche Para Idosos” no âmbito do município de Cariacica, que concederá atenção especial aos idosos na forma desta Lei, proporcionando acolhimento, abrigo diurno, cuidados, saúde preventiva, proteção e convivência.

Art. 2º. Fica estabelecido que a “Creche Para Idosos” atenda os munícipes que tenham a partir de 60 (sessenta) anos de idade, no horário compreendido entre as 07h00 até as 18h00.

Parágrafo único. A atenção especial de que trata o caput compreenderá os seguintes requisitos:

- I. Atendimento às pessoas idosas com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, cuja renda familiar seja de até três salários mínimos, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semi-dependentes, para a realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados durante o dia ou parte dele, por trabalhar ou estudar;
- II. Prevenção ao isolamento e institucionalização da pessoa idosa, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares;
- III. Fortalecimento da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas, inserindo a “Creche para Idosos” como um componente da atenção integral à população idosa.

Art. 3º. O disposto nesta Lei dar-se-á mediante:

- I. As instalações de locais apropriados para a convivência diurna de idosos que preencham os requisitos do Inciso I do parágrafo único do Art. 2º, onde receberão abrigo, alimentação, cuidados específicos e realização de atividades diversas, em locais próprios do Município ou locados na forma da legislação vigente;
- II. Celebração de convênios entre Governo Federal, Estados e Municípios, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à realização de obras em imóveis próprios, bem como a aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente, visando a implantação da “Creche Para Idosos” de que trata esta Lei.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR NETINHO (DC)**

Art. 4º. A “Creche Para Idosos” deve proporcionar aos assistidos:

- I. Médicos e profissionais de enfermagem para monitorar e acompanhar o estado do idoso nas suas particularidades, bem como o uso dos medicamentos de uso mediato ou contínuo, segundo a necessidade do idoso no horário definido, além da promoção da saúde preventiva, visando melhor qualidade de vida;
- II. Nutricionista para acompanhamento da alimentação dos idosos;
- III. Psicólogo para acompanhamento psicológico dos idosos;
- IV. Profissionais de Educação Física para melhor qualidade de vida, com atividades esportivas, de lazer e diversão compatíveis com a condição dos idosos;
- V. Serviços disponíveis ou indisponíveis ao idoso frágil, sendo esses fisioterapêuticos, nutricional, psicológico e social.

Art. 5º. A “Creche Para Idosos” deve manter em suas instalações:

- I. Ambulância UTI Móvel;
- II. Equipe de socorristas.

Art. 6º. Os idosos serão recebidos na “Creche Para Idosos” por sua própria iniciativa ou da família responsável, permanecendo em tempo integral ou parcial, segundo a convivência ou necessidade.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênios e parcerias com órgãos e empresas públicas ou privadas, bem como com entidades representativas das pessoas idosas, para a aquisição de recursos e implantação da “Creche Para Idosos”.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias previstas nos orçamentos dos anos seguintes ao da publicação desta Lei ou por conta de abertura de crédito no orçamento vigente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 17 de outubro de 2023.

SEBASTIÃO CAETANO NETO
Vereador (DC)





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR NETINHO (DC)**

JUSTIFICATIVA

O Vereador Sebastião Caetano Neto – Netinho, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que tem a incumbência inicial de proporcionar uma maior cuidado e atenção especial a população idosa do nosso município.

Ocorre que não identificamos no Município de Cariacica uma Lei que garanta a população idosa, principalmente a de baixa renda e vulnerabilidade ou risco social um local de acolhimento adequado, com os cuidados e atenção necessária para esse público.

A criação da “Creche Para Idosos” é uma iniciativa que visa a oferecer ao público idoso um local onde possam passar o dia, independente se seus familiares trabalham ou não, recebendo acompanhamento médico, psicológico e nutricional, diferente das instituições de longa permanência, onde o idoso fica isolado da sociedade e, principalmente de seus familiares, além de estarem também em contato com outros idosos, trocando ideias, experiências de vida dentre outras atividades.

Na vida cotidiana para cuidar dos seus idosos que são geralmente pais ou avós, é comum os familiares abandonarem o trabalho que, muitas vezes, é a única fonte de renda dos lares. Por outro lado, quando não é possível abandonar o trabalho, acabam deixando os idosos em casa, na maioria das vezes sozinhos, acarretando diversos problemas que são os acidentes que sofrem em decorrência de condições naturais da idade reduzindo assim a sua mobilidade. Além dos acidentes, os idosos encontram dificuldades para se alimentar, tomar medicamentos e até mesmo fazer a higiene pessoal, pois são totais ou parcialmente dependentes dos seus familiares.

É por isso que este projeto é de suma importância para a cidade de Cariacica, em que o município possui uma grande população de idosos, e não podemos deixar desamparados essas pessoas tão especiais em nossas vidas, que lutaram tanto para o desenvolvimento e crescimento da nossa querida cidade.

Ressalta-se que cabe ao poder legislativo propor matérias ao executivo sobre assuntos de interesse local, por isso se faz necessário esse texto de lei, para efetivar os direitos do idosos previsto nas legislações vigentes.

Por fim, conto com o apoio dos Nobres Pares para que esse projeto de lei seja aprovado, de modo que possamos tornar realidade a conexão do interesse público com a população idosa

Plenário Vicente Santório Fantini, em 17 de outubro de 2023.

